



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 4/2026

Sessão do dia 24 de fevereiro de 2026 às 16:00 horas.

Procurador(a) designado(a): HENRIQUE LABES DA FONTOURA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARIO CESAR BERTONCINI, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 19/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON

Jogo: BARRA x SANTA CATARINA - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): EDUARDO DO NASCIMENTO SOUZA (COMISSAO TECNICA - 2939)

Fundamento Legal: Art. 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

EDUARDO DO NASCIMENTO SOUZA , técnico da equipe do BARRA, Registro nº 080.804 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"TECNICO - Informo que expulsei o técnico da equipe do Barra, sr. EDUARDO DO NASCIMENTO SOUZA, aos 45 minutos do primeiro tempo, por após um gol de sua equipe virar para o assistente número 1 e fazer um gesto com as mãos insinuando um impedimento e proferindo as seguintes palavras: "Da o impedimento agora seu otario." Informo que o assistente se sentiu ofendido com as palavras proferidas. Informo ainda que após expulso o mesmo se negou a deixar o campo de jogo, tendo que ser contido por membros da comissão técnica e jogadores da sua equipe, fazendo com que a partida ficasse paralisada por 3 minutos."(grifei)

Importante salientar Ex^a, que o treinador ora citado já fora

denunciado por esta Procuradoria no Processo 013/2026 por esta conduta que ora

repete, o que denota que o mesmo reitera seu desrespeito á arbitragem.

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): ROGER VIGNOLI PINHEIRO (OUTROS - 24300)

Fundamento Legal: Art. 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

ROGER VIGNOLI PINHEIRO, gerente de futebol da equipe do BARRA pois, respectivamente, consta da súmula da arbitragem e do relatório do delegado da partida as seguintes informações:

"Informo que ao final do 1º tempo em quanto(sic) a equipe de arbitragem se dirigia ao vestiário, foi identificado os senhores, Roger Vignoli Pinheiro gerente de futebol da equipe Barra FC, e o Sr. Rafael de Liz, psicólogo da equipe Barra FC e o Sr. Hélio Junior supervisor de futebol da equipe do Barra FC, que vieram em direção a a equipe de arbitragem de forma acintosa, e com o dedo em riste , gerando um tumulto, e dificultando o acesso da arbitragem ao vestiário. Em meio ao tumulto foi proferido as seguintes palavras: " Não se pode mais comemorar gol, quero ver você vai expulsar o goleiro deles, contra nós é sempre isso", não sendo possível identificar quem as falou. Informo ainda que no retorno da equipe de arbitragem do vestiário para o campo no segundo tempo, no túnel de acesso, o

sr. Hélio Junior veio em nossa direção e proferiu de forma acintosa as seguintes palavras: "Apita essa merda agora, quero ver seu cagão".(grifei)

"(...) Informo que após o término do 1º Tempo de jogo Diretores da Equipe Mandante (Barra FC) Srs. Roger Vignoli Pinheiro gerente de futebol; Rafael de Liz, psicólogo e Hélio Junior supervisor de futebol , furaram a barreira dos Seguranças no Túnel que dá acesso aos Vestiários e na saída da Equipe de Arbitragem partiram pra cima dos mesmos, fizeram várias ofensas com palavras de baixo calão e com o dedo em riste com muita pressão fizeram cobranças ante desportivas(sic) fora do contexto do jogo."(grifei)

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): RAFAEL DE LIZ (OUTROS - 25013)

Fundamento Legal: Art. 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

RAFAEL DE LIZ, psicólogo da equipe do BARRA pois, respectivamente, consta da súmula da arbitragem e do relatório do delegado da partida as seguintes informações: "Informo que ao final do 1º tempo em quanto(sic) a equipe de arbitragem se dirigia ao vestiário, foi identificado os senhores, Roger Vignoli Pinheiro gerente de futebol da equipe Barra FC, e o Sr. Rafael de Liz, psicólogo da equipe Barra FC e o Sr. Hélio Junior supervisor de futebol da equipe do Barra FC, que

vieram em direção a equipe de arbitragem de forma acintosa, e com o dedo em riste , gerando um tumulto, e dificultando o acesso da arbitragem ao vestiário. Em meio ao tumulto foi proferido as seguintes palavras: " Não se pode mais comemorar gol, quero ver você vai expulsar o goleiro deles, contra nós é sempre isso", não sendo possível identificar quem as falou. Informo ainda que no retorno da equipe de arbitragem do vestiário para o campo no segundo tempo, no túnel de acesso, o sr. Hélio Junior veio em nossa direção e proferiu de forma acintosa as seguintes palavras: "Apita essa merda agora, quero ver seu cagão".(grifei)

"(...) Informo que após o término do 1º Tempo de jogo Diretores da Equipe Mandante (Barra FC) Srs. Roger Vignoli Pinheiro gerente de futebol; Rafael de Liz, psicólogo e Hélio Junior supervisor de futebol , furaram a barreira dos Seguranças no Túnel que dá acesso aos Vestiários e na saída da Equipe de Arbitragem partiram pra cima dos mesmos, fizeram várias ofensas com palavras de baixo calão e com o dedo em riste com muita pressão fizeram cobranças ante desportivas(sic) fora do contexto do jogo."(grifei)

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): HÉLIO JÚNIOR (OUTROS - 25014)

Fundamento Legal: Art. 258, inciso II do CBJD, ato este em concurso

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

HÉLIO JÚNIOR, supervisor de futebol da equipe do BARRA pois, respectivamente, consta da súmula da arbitragem e do relatório do delegado da partida as seguintes informações:

"Informo que ao final do 1º tempo em quanto(sic) a equipe de arbitragem se dirigia ao vestiário, foi identificado os senhores, Roger Vignoli Pinheiro gerente de futebol da equipe Barra FC, e o Sr. Rafael de Liz, psicólogo da equipe Barra FC e o Sr. Hélio Junior supervisor de futebol da equipe do Barra FC, que vieram em direção a a equipe de arbitragem de forma acintosa, e com o dedo em riste , gerando um tumulto, e dificultando o acesso da arbitragem ao vestiário. Em meio ao tumulto foi proferido as seguintes palavras: " Não se pode mais comemorar gol, quero ver você vai expulsar o goleiro deles, contra nós é sempre isso", não sendo possível identificar quem as falou.

Informo ainda que no retorno da equipe de arbitragem do vestiário para o campo no segundo tempo, no túnel de acesso, o sr. Hélio Junior veio em nossa direção e proferiu de forma acintosa as seguintes palavras: "Apita essa merda agora, quero ver seu cagão".(grifei)

"(...) Informo que após o término do 1º Tempo de jogo Diretores da Equipe Mandante (Barra FC) Srs. Roger Vignoli Pinheiro gerente de futebol; Rafael de Liz, psicólogo e Hélio Junior supervisor de futebol , furaram a barreira dos Seguranças no Túnel que dá acesso aos Vestiários e na saída da Equipe de Arbitragem partiram pra cima dos mesmos, fizeram várias ofensas com palavras de baixo calão e com o dedo em riste com muita pressão fizeram cobranças ante desportivas(sic) fora do contexto do jogo."(grifei)

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

2 Autos nº 23/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS FREDERICO BRAGA CURI

Jogo: CHAPECOENSE x CRICIÚMA - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): JEAN CARLOS DE SOUZA IRMER (ATLETA - 378268)

Data de Nascimento: 26/09/1994 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 250 do CBJD.

Denúncia:

JEAN CARLOS DE SOUZA IRMER, atleta da equipe do CRICIÚMA, BID nº 378.268 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - :Dar uma entrada contra seu adversário Nº 11, Impedindo uma clara oportunidade clara(sic) de gol, acertando as pernas de seu adversário. Atleta expulso se retirou de campo normalmente sem causar problemas. O atleta atingindo continuou no jogo normalmente."

O ato perpetrado pelo atleta acima citado pode ser aferido nas imagens da partida (https://www.youtube.com/watch?v=Oo9q_1qpg0U), em especial no minuto 2:13:58.
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do Artigo 250 do CBJD.

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL (CLUBE - 20086)

Fundamento Legal: Art. 206 do CBJD.

Denúncia:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, conforme relatórios do árbitro da partida consta a seguinte informação:

"(...)A equipe da Chapecoense atrasou a volta do intervalo para o segundo tempo, voltando para o campo de jogo com 15 minutos de intervalo, e o jogo reiniciou com 1 minuto de atraso."

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do Art. 206 do CBJD.

3 Autos nº 24/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NELCY RENATUS BRANDT

Jogo: SANTA CATARINA x BARRA - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): SANTA CATARINA CLUBE (CLUBE - 76)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Denúncia:

SANTA CATARINA CULBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORME 1: FUI INFORMADO PELO MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA DA EQUIPE DO BARRA AOS 44 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, QUE FOI ARREMESSADO UM COPO PLÁSTICO E UMA GARRAFA DE ÁGUA ORIUNDOS DA TORCIDA DA EQUIPE MANDANTE EM DIREÇÃO AO BANCO DE SUPLENTES, NÃO ATINGINDO EM NINGUÉM. INFORME 2: AOS 56 DO SEGUNDO TEMPO FUI INFORMADO PELO ATLETA CLEONE SANTOS SILVA DE NUMERO 17 DA EQUIPE DO BARRA, QUE UM TORCEDOR DA EQUIPE DO SANTA CATARINA NÃO IDENTIFICADO, PROFERIU UM ATO DE RACISMO CHAMANDO DE "MACACO". EM ATO CONTINUO A EQUIPE DE ARBITRAGEM REALIZOU O PROTOCOLO DE RACISMO. ASSIM FICANDO PARADA A PARTIDA POR 4 MINUTOS. ATÉ A FINALIZAÇÃO DA SUMULA NÃO FOI APRESENTADO NEM UM BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

INFORME 3: FUI INFORMADO PELO ASSISTENTE 2 AOS 44 DO SEGUNDO TEMPO, QUE FOI ARREMESSADO DIVERSAS GARRAFAS PLÁSTICAS COM LÍQUIDO NÃO IDENTIFICADO EM SUA DIREÇÃO, NEM UMA O ATINGIU. SENDO QUE OS ARREMESSOS VIERAM DA TORCIDA MANDANTE. INFORME 4: AO TERMINO DA PARTIDA QUANDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM QUANDO SE DIRIGIA AO VESTIÁRIO, A TORCIDA DA EQUIPE MANDANTE ARREMESSOU DIVERSAS GARRAFAS EM DIREÇÃO DA EQUIPE E UMA DELAS ATINGINDO O ÁRBITRO NO SEU OMBRO. INFORME 5: AO TERMINO DO JOGO QUANDO A ARBITRAGEM ADENTROU NO VESTIÁRIO, PESSOAS COM CAMISAS DA EQUIPE MANDANTE SANTA CATARINA ADENTRARAM O CAMPO DE JOGO E ACESSARAM O VESTIÁRIO DA ARBITRAGEM TENTANDO INVADIR E QUEBRANDO DIVERSOS VIDROS DO VESTIÁRIO, SENDO NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DA POLICIA MILITAR."

Após análise das informações disponíveis em sumula e em diversos canais de comunicação, tais como TVBV online (<https://www.tvbv.com.br/racismo-e-confusao-generalizada-marcam-quartas-de-finaldo-catarinense/>) e NDmais Esportes (<https://ndmais.com.br/futebol/arbitro-acionaprotocolo-de-combate-ao-racismo-em-santa-catarina-x-barra-pelo-catarinense-2026/>) que relatam tais condutas havidas na supracitada partida, restando de maneira clara a veracidade das mesmas e, agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 213, incisos I, II e III, §§ 1º e 3º (CONCURSO MATERIAL) e 243 G, § 2º, todos do CBJD/2009,

Denunciado(a): JORGE LUIZ RAMOS PORTO THIMOTHEO (OUTROS - 25015)

Fundamento Legal: Artigo 243 F, §§ 1º e 2º.

Denúncia:

JORGE LUIZ RAMOS PORTO THIMOTHEO (REG. nº ACCE0457) ANALISTA DE DESEMPENHO da equipe do SANTA CATARINA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORME 6: APÓS O TERMINO DA PARTIDA QUANDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE DIRIGIA AO VESTIÁRIO, FOMOS ABORDADO PELO SENHOR JORGE LUIZ RAMOS PORTO THIMOTHEO, SCOUTREPORTER, IDENTIFICAÇÃO ACCE0457, DA EQUIPE MANDANTE SANTA CARTARINA, QUE PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: VOCE É MUITO RUIM, SAFADO, LADRRÃO, FILHO DA PUTA, VAGABUNDO. O MESMO CONTINUOU PROFERINDO AS MESMAS PALAVRAS PELA JANELA DO VESTIÁRIO DA ARBITRAGEM."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243 F, §§ 1º e 2º, do CBJD/2009.

4 Autos nº 25/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): EDUARDO COSTA ALMEIDA

Jogo: FIGUEIRENSE SAF x JOINVILLE - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): JOÃO VICTOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ATLETA - 729068)

Data de Nascimento: 29/04/2004 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 254-A, §1º, inciso I do CBJD.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

JOÃO VICTOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, atleta da equipe do JOINVILLE, BID nº 729.068 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Através do cartão vermelho direto, por golpear o seu adversário na cabeça fora da disputa de bola." O ato perpetrado pelo atleta acima citado pode ser aferido nas imagens da partida (<https://www.youtube.com/watch?v=5AMmhzM60KA>), em especial no minuto 1:55:32.

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A, §1º, inciso I do CBJD.

5 Autos nº 27/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): EDUARDO COSTA ALMEIDA

**Jogo: MARCÍLIO DIAS x CARLOS RENAUx - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horá
Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

Denunciado(a): GERSON ABIMAEI LIMA SOUSA (ATLETA - 615269)

Data de Nascimento: 07/04/2004 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 250 do CBJD.

Denúncia:

GERSON ABIMAEI LIMA SOUSA, atleta da equipe do CARLOS RENAUx, BID nº 615.269 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - . : Por puxar seu adversário impedindo uma clara oportunidade de gol, fora da área penal." O ato perpetrado pelo atleta acima citado pode ser aferido nas imagens da partida (<https://www.youtube.com/watch?v=VuYEzttuw6E>), em especial no minuto 1:56:34, a jogada em si, e no minuto 1:59:20, após revisão pelo VAR, a expulsão. Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 19 de fevereiro de 2026.

MARIO CESAR BERTONCINI

Presidente do TJD/FUT/SC

ELIANDRA DOS SANTOS

Secretaria do TJD/FUT/SC